

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Aos 29 dias do mês de março, compareceu a este Setor, de Licitações e Contratos, a Sr^a Nair Montalvão, portadora do RG nº 06.686.392-92, inscrita sob o CPF nº 314.065.725-00, com endereço no Povoado Agreste, para proceder à assinatura do Contrato de nº 013/2019, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Riacho de Santana, com a disponibilização de veículo e condutor, conforme descrição a seguir: A contratada acima descrita fornecerá o veículo AUTOMÓVEL, de placa policial NZH 4735, Renavan sob nº 375891170 que deverá transportar a quantidade diária de 07 alunos referente à linha da Lagoa do Lajedo/Fazenda Dão/Fazenda de Vandilson/Fazenda de Giva, povoado do Agreste, que equivale a 88,76 km diários perfazendo um total estimado de 1.775,20 km nos 20 dias de aulas mensais. A Sr^a Nair Montalvão, em observação ao descrito no item 12.9 apresentou para a formalização do termo Contratual os documentos: a) Cópia do CRV do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar os serviços, veículo com no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel, a contar do ano de fabricação; b) Cópia do IPVA que demonstra a regularidade do veículo; c) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos; d) Carteira de Habilitação, categoria "AB" do motorista do veículo que irá realizar o transporte; e) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar do motorista que irá conduzir os veículos. Conforme exigência prevista em edital, no item 12.9, alínea C, respaldado no artigo 138,II da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para a Contratação é necessária a apresentação de carteira de habilitação do motorista do veículo, no mínimo categoria "D" do motorista do veículo que irá realizar o transporte, fato este, que a Sr^a Nair Montalvão, DEIXOU DE OBSERVAR. Ao ser questionada pela Comissão de Pregão, se haveria a possibilidade de apresentação da Carteira de Habilitação na categoria exigida (Mínimo D), a mesma respondeu que não há essa viabilidade. Diante dos fatos aqui expostos, restou frustrada a Contratação da Sr.^a Nair Montalvão, por esta não atender aos requisitos dispostos em edital. Verificando-se que ninguém quis fazer uso da palavra, foi encerrada a ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, assinada por mim, Renata Ramos Carvalho Alves, (membro), pela Pregoeira Municipal e equipe de apoio. Riacho de Santana-BA, 29 de março de 2019.

Isabela F. Sena
Isabela Fernandes Sena
Pregoeira

Jacira Cardoso de C. Marques
Jacira Cardoso de Castro Marques
Membro

Renata Ramos Carvalho Alves
Renata Ramos Carvalho Alves
Membro

Nair Montalvão
Nair Montalvão
RG nº 06.686.392-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



CONTRATO Nº 013/2019.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE
SANTANA E NAIR MONTALVÃO.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 434 - Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmº. Sr. Alan Antônio Vieira e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Dois de Julho, s/n, Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Wilson Cardoso Nogueira, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **NAIR MONTALVÃO**, inscrita no CPF sob o nº 314.065.725-00, RG nº 06.686.392-96, SSPBA, residente e domiciliada no Povoado do Agreste, zona Rural, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal e com fundamento na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie - **Recomendação do MPF Nº 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta Nº 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Riacho de Santana, com a disponibilização de veículo e condutor, conforme descrição a seguir:
- 1.2 - A contratada acima descrito fornecerá o veículo AUTOMÓVEL, de placa policial NZH 4735, Renavan sob nº 375891170 que deverá transportar a quantidade diária de 07 alunos referente à linha da Lagoa do Lajedo/Fazenda Dão/Fazenda de Vandilson/Fazenda de Giva, povoado do Agreste, que equivale a 88,76 km diários perfazendo um total estimado de 1.775,20 km nos 20 dias de aulas mensais.
- 1.3 - A quantidade de dias rodados descritos no anexo I deste Contrato poderão ser diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.
- 1.4 - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.5. Para a assinatura do termo de contrato as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



- a) Cópia do CRV do Veículo em nome da empresa ou pessoa física que irá prestar os serviços, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação;
- b) Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- c) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- d) Carteira de Habilitação, mínimo categoria "D" do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- e) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar do motorista que irá conduzir os veículos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Recomendação nº 21 do MPF;
- b) Termo de Ajuste de Conduta nº 06/2019;
- c) Edital do Pregão Presencial nº 005/2019;
- d) Proposta da Contratada;
- e) Ata de Julgamento;
- f) Termo de Adjudicação;
- g) Termo de Homologação;

2.2 - Os documentos referidos no item 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - O preço retro referido é final, podendo sofrer acréscimos ou supressões conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ou em decorrência do aumento da quantidade de dias letivos trabalhados. No preço já estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	2098 – Gestão do Programa		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



Projeto/Atividade	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2096 – Manutenção do Fundeb 40%		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF		
	2101 – Gestão dos Recursos Quota Salário - QSE		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato será executado até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. Os serviços objeto desta licitação deverão realizados de forma parcelada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as necessidades da referida Secretaria, contados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviços.

5.3. Os serviços do transporte escolar deverão ser realizados pela Contratada, diretamente nas linhas a qual venceu.

5.4. Os serviços de transporte escolar deverão ser adequados, envolvendo a disponibilização do veículo em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE estabelece que “para que o transporte de alunos seja mais seguro, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.5. As prestadoras dos serviços de transporte escolar deverão disponibilizar veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas à execução do contrato, sendo certo que eventual admissão de veículos ou motoristas irregulares representa uma vantagem competitiva indevida, em razão dos custos mais elevados para o licitante/contratado que disponibilize veículos e motoristas ajustados às normas de trânsito, podendo configurar, também, uma forma de superfaturamento pelo pagamento, por custo mais elevado, por um serviço inadequado. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços licitados, os veículos deverão pertencer à contratada e os motoristas deverão ter vínculo legal com a contratada. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.7. Os veículos e motoristas deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.8. Os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras para o transporte dos alunos.

5.9. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela segurança dos alunos e pela qualidade dos serviços ofertados e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



todos os danos e prejuízos que, no uso ou consumo dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou aos alunos.

5.10. O não fornecimento dos serviços no prazo descrito no item 5.2, ensejará à contratada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2007.

5.11. Sempre que necessário, o itinerário poderá ser alterado para melhor atender os usuários do transporte, devendo atender nesses serviços inclusive quando o local for de difícil acesso, substituindo ônibus ou micro-ônibus por veículos menores;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, diretamente nos locais a serem indicados pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 - Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

6.3.1 Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

6.3.2 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

6.3.3 Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

6.3.4 A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.3.5 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.6 Ficarà a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

6.3.7 Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.

6.3.8 Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA - BA



6.3.9 O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.3.10 O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante; providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

6.3.11 O contratado responsabiliza-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos, e com os servidores da Prefeitura Municipal.

6.3.12 Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões da contratante.

6.3.13 É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

6.3.14 O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

6.3.15 Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do contratado.

6.3.16 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

6.3.17 O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

6.3.18 O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.

6.3.19 O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

6.3.20 O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

6.3.21 Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis e similares;

6.3.22 Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

6.3.23 Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

6.3.24 Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;

6.3.25 Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-B.



- 6.3.26 Apresentar o dístico "ESCOLAR" (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- 6.3.27 Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N° 14/98), art. 136, VII, do CTB);
- 6.3.28 Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;
- 6.3.29 Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- 6.3.30 Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;
- 6.3.31 Autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte escolar;
- 6.3.32 Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima "D".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação das notas fiscais, devidamente acompanhadas das certidões de regularidades fiscais, FGTS e trabalhista.
- 7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 7.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente para Conta Bancária do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente qualidade dos serviços ofertados e pela forma de entrega e execução deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 9.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
- 10.2. A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 10.3. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I - Pela inexecução total:
- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BAHIA



contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

10.4 As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado da Bahia pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, aquele que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



14.1 – Com fulcro no seu artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Servidor Lourivaldo Paulo Pereira, do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 29 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Alan Antônio Vieira

Nair Montalvão
CPF nº 314.065.725-00
Contratado

Secretaria Municipal de Educação
Wilson Cardoso Nogueira
Secretário Municipal
Contratante

Lourivaldo Paulo Pereira
Fiscal do Contrato
Contratante

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATRAVÉS DO DETRAN - BA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE TRANSPORTAÇÃO
INSERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO PARA:

VALOR R\$ _____

COMPRADOR: _____

CPF/CNPJ: _____

DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas cláusulas até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito - CTB).

O comprador terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB). O reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade presencial.

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SANTANA
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

em 29 de março de 2019

ASSINATURA DO SERVIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - BA Nº 1263486647

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: _____

PLACA: _____

TIPO DE VEÍCULO: _____

ANEXO: _____

DATA DE EMISSÃO: _____

VALIDADE: _____

LOCAL DE EMISSÃO: _____

DETRAN - BA

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIA
GUARDE EM LOCAL SEGURO

NOME DO COMPRADOR: _____

LOCAL DE EMISSÃO: _____

DATA: _____

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATRAVÉS DO DETRAN - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - BA Nº 014131760556
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAN DATA DE EMISSÃO EXERCÍCIO
01 0007589 2018

NOME DO PROPRIETÁRIO
NATH MONTE ALVIM

MOTOR 310A 0118842075

PLACA ANTI-URBANO ANO DO VEÍCULO
NZH4795/BA 2011

PLACA ANTIDUPLICATA ANO DO VEÍCULO
NZH4795/BA 2011

TIPO DE VEÍCULO / CATEGORIA
PAS/AUTOMÓVEL / PAS/AUTOMÓVEL

MARCA/MODELO ANO FABRIL ANO MODELO
FIAT/UNO VIAGEM 2011 2012

CAP/POV/OIL CATEGORIA QUANTIDADE DO TIPO
00570750V/1900 PARTIC 1900

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS
R\$ 10.248,40 12/00 12/00

ENXANFEV. PARCELAMENTO/COTAS
102484 3

PREMIO TARIFARIO (R\$) OFICINA PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
743,85 2017 948,23 05/2018

SEGURO OBRIGATORIO

SEM RESERVA DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VALIDO PARA TRANSPORTAR

LOCAL DO REGISTRO DATA
GUANAMBI 05/05/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

BA Nº 014131760556 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1203

EXERCÍCIO DATA DE EMISSÃO
2018 05/2018

VIA OPF/ONFI
01 0007589 2018

RENAVAN MARCA/MODELO
0007589 2018 FIAT/UNO VIAGEM 2012

ANO FABRIL CATEGORIA QUANTIDADE DO TIPO
2011 01 00570750V/1900 PARTIC 1900

PRÊMIO TARIFARIO

TENS (R\$) DENATIAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
18,48 2,67 507,09

CUSTO DO BILHETE (R\$) OF (R\$) TOTAL (R\$) DATA DE EMISSÃO
743,85 2017 948,23 05/2018

PAGAMENTO DATA DE QUITADA
COTA ÚNICA PARCELADO 05/2018

SEGUROADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.609/0001-04

MUNICÍPIO DE SANTANA
ESTE DOCUMENTO

em 29 DE março DE 2018

ASSINATURA DO SERVIDOR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE PERMITIÇÃO

BA

NOME: MAURICIO ALVES PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1121508922 SSP BA

CPF: 009.110.475-06 DATA NASCIMENTO: 29/02/1980

FILIAÇÃO: ALBERTO PEREIRA LEAO
EUSTINA DE ALMEIDA ALVES

PERMISSÃO: ACC. CAT. HAB: 25

Nº REGISTRO: 06576853170 VALIDADE: 10/04/2022 DATA HABILITAÇÃO: 15/12/2017

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Titular: _____

LOCAL: CAETITE, BA DATA EMISSÃO: 07/01/2019

Edcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

28029602167
BA710068592

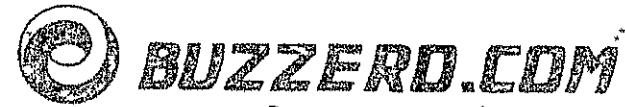
BAHIA

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1668184697

PROVIDO PLASTIFICAR 1668184697



Certificado



Propague seu conhecimento!

Certificamos que

MAURICIO ALVES PEREIRA

concluiu o curso de

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

com duração estimada de 60h promovido por

EVF TREINAMENTOS (CPF: 04123537685)

através da plataforma de ensino a distância do **Buzzero.com**

Período de realização: 21/03/2018, a 24/03/2018

Tempo efetivo de acesso: 60h

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

em 29 DE março DE 2019

ASSINATURA DO SERVIDOR

SOMOS ASSOCIADOS



ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

João Guilherme Gallo
Diretor do Buzzero.com

Conteúdo do curso



Introdução

Transporte Escolar – É muita responsabilidade!!!

Só os melhores permanecem...

Módulo 1

– Legislação de Trânsito

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=yA2nAPgTNbc>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=WPqOodVYeNo>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=xIVyuD3ujWc>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=bLjQwjkiErU>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=JPqjByYWg1U>

Módulo 2

Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze)

horas aula - Acidente evitável ou não

Transporte Escolar – É muita responsabilidade!!!

Só os melhores permanecem...

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=yA2nAPgTNbc>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=WPqOodVYeNo>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=xIVyuD3ujWc>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=JPqjByYWg1U>

Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze)

horas aula - Acidente evitável ou não

evitável; - como ultrapassar e ser ultrapassa...

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=QsP9jKfDhVk>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=rcjCwX7VjfM>

Dica: Alimente-se bem ... Nos intervalos

*Duração estimada do curso baseada em 602 slides.

Número do certificado: 4988399

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: www.buzzero.com/certificado

Conteúdo completo: /cursos-online-de-adm racao-e-negocios/cursos-de-iniciacao-profissional/ o-online-motorista-de-transporte-escolar_56431



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATE 18/07/2019

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
 Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP 41.181-900
 CNPJ 15 139 629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO



DADOS DO CLIENTE
 NAIR MONTALVAO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 PO AGRESTE 6225

CPF: 314.065.725-00

AGRESTE/LAGOA DO CACHORRO
 RIACHO DE SANTANA BA
 46470-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL

CONTA CONTRATO MÊS/ANO
 7020354407 03/2019
 DATA DE VENCIMENTO
 18/03/2019 08/04/2019
 TOTAL A PAGAR (R\$)
 117,42

SERIE DA NOTA FISCAL	NUMERO DA NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO
354741521	ÚNICA	11/03/2019

DATA DE EMISSÃO	NUMERO DA NOTA FISCAL	NUMERO DA INSTALAÇÃO
11/03/2019	1011502843	10169397

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Abto(KWh)	137,000000	0,78764027	107,80
Contrib Ilum Publica Municipal			7,11
Multa por atraso-NF 342592672 - 09/01/19			1,43
Juros por atraso-NF 342592672 - 09/01/19			0,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

29 DE março DE 2019

ASSINATURA DO SERVIDOR

TOTAL DA FATURA 117,42

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
113069093	CAT	07-02-2019	6.623,00	11-03-2019	8.760,00	32	1,00000		137,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	KWh
MAR 19	137
FEV 19	114
JAN 19	95
DEZ 18	113
NOV 18	124
OUT 18	112
SET 18	109
AGO 18	118
JUL 18	109
JUN 18	115
MAI 18	143
ABR 18	128
MAR 18	128

INFORMAÇÕES DEDUTÍBILIZANTES

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	107,80	29,33
PIS	107,80	1,35
COPINS	107,80	5,25

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
Geração de Energia	26,88	24,89%
Transmissão	4,87	4,51%
Distribuição (Coelba)	27,22	25,23%
Perdas de Energia	6,59	6,11%
Encargos Setoriais	5,84	5,23%
Tributos	36,72	34,03%
Total	147,30	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Abto(KWh) 0,51937000

RESERVAÇÃO FISCAL

131A 9577 5D6F A1CF BC30 CC30 8B26.2B2C

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no prazo mais perto de você e evite problemas de suspensão de seu fornecimento de energia elétrica. Confira o endereço correto e o valor devido em nosso site: www.coelba.com.br. No dia da leitura e bandeja a ser enviada a Verde. Mais informações em www.coelba.com.br. O cliente é responsável por qualquer violação no contrato individual ou coletivo de fornecimento de energia elétrica. O cliente é responsável por qualquer violação no contrato individual ou coletivo de fornecimento de energia elétrica. O cliente é responsável por qualquer violação no contrato individual ou coletivo de fornecimento de energia elétrica.

EM ATÉ 5 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Diretório	Valor	Vencido	Diretório	Valor
14/03/19	11/03/19	86,92			

Este comunicado NÃO substitui avisos de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento por falta por descumprimento de pagamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os valores devidos no Art. 92 do Regulamento Tarifário de Distribuição de Energia Elétrica. Em caso de suspensão de fornecimento de energia elétrica, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

REQUISIÇÃO DE FREQUÊNCIA DE SUPRIMENTOS

CONTRATO	VALOR APURADO (Jan/2019)	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,00	11,7	33,48	48,96
FC	0,00	7,74	15,48	30,60
DSIC	0,00	6,48	0,00	0,00

GRUPOS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	MÍNIMO	MÁXIMO
220		202	231

LABORATÓRIO DE TESTES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - COELBA
 Estrada Tancredo Neves, 1818 - Jardim Península II - Santana de Feira, SP | CEP 06.534-030 | QP 106.558.051/0005-50 | Insc. Estadual 823.008.037.114

CONTA CONTRATO MÊS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)
 7020354407 03/2019 18/03/2019 117,42

8382000001-0 17420030007-5 02035440710-9 08236384913-5